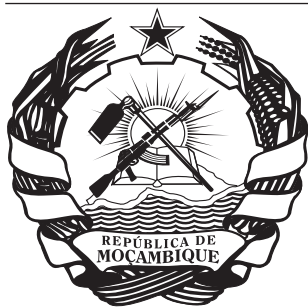




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província do Maputo
Direcção Provincial dos Recursos Minerais e energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 5 1, 1.ª série, 8.º Suplemento,

faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 12 de Junho de 2012, foi atribuído ao senhor Augusto Alberto Zitha, o Certificado Mineiro n.º 4944CM, válido até 12 de Junho de 2014, para a extracção de areia de construção, no distrito de Moamba, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	25° 27' 00.00''	32° 14' 00.00''
2	25° 27' 00.00''	32° 14' 15.00''
3	25° 27' 30.00''	32° 14' 15.00''
4	25° 27' 30.00''	32° 14' 00.00''

Maputo, 20 de Junho de 2012. — O Director Provincial, *castro José Elias*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Aberto 24 Audiovisual, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100307715, uma sociedade denominada Aberto 24 Audiovisual, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre.

Anderson Kimathi Mburugu, casado, natural de Quênia, de nacionalidade queniana, portador de Autorização de Residência, Dire n.º 11KE00010780I, emitido aos dezanove de Janeiro de dois mil e doze, em Maputo, residente na Avenida Julius Nyerere, número oitocentos e treze, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo;
Danilo Bruno Fernando Nhassengo, natural de cidade Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 10AA62579, emitido aos vinte e três de Setembro de dois mil e onze, em Maputo, residente na Rua Saraiva, número trezentos trinta e quatro B, Matola.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de, Aberto 24 Audiovisual, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro de Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere, número oitocentos e treze, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) Venda de aparelhagem de som;

b) Aluguer de aparelhagem, material de som e outros;

c) Aluguer de aparelhagem e material de som e outros serviços desde que esteja devidamente autorizados;

d) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade;

e) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Anderson Kimathi Mburugu, e outra quota

no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócio Danilo Bruno Fernando Nhassengo.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) À assembleia fica reservado a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Danilo Bruno Fernando Nhassengo que é desde já nomeado como sócio gerente.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura dos dois sócios ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, sete de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Adegil Consultoria & Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100282186, uma sociedade denominada Adegil Consultoria & Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Adélia Sónia Salvador Mazivila Tangal, casada, natural de Niassa, residente no Bairro Central, Avenida Olof Palme, número seiscentos sessenta e cinco, rés-do-chão, na Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101823259I, emitido aos dezanove de Janeiro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo: Gilda Carlos Jaime Germano Jeremias, casada, natural de Maputo, residente no Bairro do Zimpeto, quarteirão doze traço B, casa número setenta e dois, Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100771414B, emitido ao quatro de Janeiro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Adegil Consultoria & Investimentos, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimento representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Olof Palme, Avenida Olof Palme, número seiscentos sessenta e cinco, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por período indeterminado desde altura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Contabilidade;
- Consultoria fiscal;
- Contabilidade financeira.

Dois) E ainda, o desenvolvimento de todas as actividades subsidiárias, complementares ou conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados ou afins, com as actividades atrás mencionadas, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente a Adélia Sónia Salvador Mazivila Tangal;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital pertencente a Gilda Carlos Jaime Germano Jeremias.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder á sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem

por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela representante legal da sociedade por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária á tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expreso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não serão válidos, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo da directora executiva a senhora Gilda Carlos Jaime Germano Jeremias, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) A representante dos sócios poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) A representante, ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á á sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

FERMOR – Fernando e Morais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100307308, uma sociedade denominada FERMOR – Fernando e Morais, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Mahunguana Fernando Pelembe, solteiro, maior, natural do Bilene e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100257524P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dias quinze de Junho de dois mil e dez; e

Yolanda Isa Fluor Manuel Madeira Morais, casada, maior, natural de Maputo e residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100090225J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dias vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se regeza pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de FERMOR – Fernando e Morais, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por decisão da assembleia geral, ser transferida para qualquer ponto do país e a sua duração e por tempo indeterminado constando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviço multisectorial;
- b) Consultoria, acessória e assistência jurídica;
- c) Marketing;
- d) Recrutamento de mão-de-obra.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sua.

Poderá ainda exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos dois sócios: Mahunguana

Fernando Pelembe com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e Yolanda Isa Fluor Manuel Madeira Morais, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares ao capital social, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, esta decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo socio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete aos dois sócios individualmente, desde já nomeados administradores.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos dois administradores ou procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, seis de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

INOVA Gest – Sociedade de Gestão de Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas cento quarenta e quatro a folhas cento e quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número dezoito traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Agostinho Manuel Pascoal Neto, Alcindo Manuel Silva Neto e Manuel da Jacinto Silva Guerreiro, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regeza pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e forma

A Sociedade adopta a denominação de INOVA Gest – Sociedade de Gestão de Projectos, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Sociedade de Estudos, número cento e sessenta e cinco, na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá, a todo o tempo, decidir que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por decisão da gerência poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de promoção imobiliária, construção e remodelação de edifícios residenciais e não residenciais, construção de obras de engenharia civil, actividades especializadas de construção, consultoria de gestão de negócios, actividades de topografia e cartografia, comércio por grosso e retalho misto sem predominância, comercialização de materiais e equipamentos de construção civil, comércio de produtos

alimentares, bebidas incluindo alcoólicas e tabaco, importação e exportação, comércio de viaturas e sucatas, organização de eventos, restauração e similares, actividades de emprego e fornecimento de recursos humanos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de três quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil e cem meticais, equivalente a trinta e três vírgula quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio, Agostinho Manuel Pascoal Neto;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil e novecentos e cinquenta meticais, equivalente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Alcindo Manuel Silva Neto;
- c) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil e novecentos e cinquenta meticais, equivalente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel da Jacinto Silva Guerreiro.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas e sua divisão é livre entre os sócios.

Dois) Em caso de cessão de quota para estranhos à sociedade, gozam de direito de preferência na aquisição a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por um ou mais gerentes, os quais serão eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos, por mandatos de três anos renováveis, ou até que a estes renunciem ou até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá sob qualquer forma legal ou contratual, associar-se com terceiros, nomeadamente para constituir sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades com objecto diferente do seu.

ARTIGO OITAVO

Forma de obrigar

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois dos seus administradores;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar, pelo seu valor nominal, a quota ou quotas pertencentes a qualquer sócio nos e termos seguintes:

- a) Quando o sócio for judicialmente declarado falido ou insolvente;
- b) Em caso de falecimento de qualquer dos sócios;
- c) Se a quota tiver sido objecto de arresto, penhora ou sujeita a apreensão judicial, se o proprietário não conseguir desonerá-la, antes da publicação destinada à convocação dos credores desconhecidos;
- d) Se a quota tiver sido cedida contra o estabelecido no pacto social;
- e) Se a sócia proprietária da quota tiver sido dissolvida.

Dois) A liquidação da quota amortizada poderá ser paga entre duas ou quatro prestações semestrais iguais e sucessivas, conforme à sociedade mais convier, vencendo-se a primeira na data de deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

Falecimento ou interdição

Em caso de interdição de algum sócio os seus herdeiros ou representantes nomearão um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei, ou quando for deliberado pela assembleia geral por uma maioria qualificada de, pelo menos, três quartos do capital social

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Lucros

Os lucros apurados em cada exercício, depois de descontada percentagem para o fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com o que for deliberado pela assembleia geral que aprovará o respectivo balanço de contas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário. O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário da assembleia geral são eleitos para mandatos renováveis de três anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de administração

O conselho de administração poderá designar de entre os seus membros, um responsável pela gestão corrente da sociedade, ao qual sejam conferidos os poderes e competências que o conselho de administração venha a decidir, nos termos e para os efeitos do número dois do artigo cento e cinquenta do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exercício e contas do exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pelos sócios e pelas autoridades competentes.

Dois) Os administradores deverão preparar e submeter, para aprovação da assembleia geral, o relatório anual da administração e o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidos à assembleia geral até aos primeiros três meses seguintes ao final de cada exercício

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Thintani – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de junho de dois mil e dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100304228, uma sociedade denominada Thintani – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Outorgante único. Victor Dick Alexander Scott, com domicílio profissional na Avenida Mártires de Moeda, número setecentos e sete, Maputo, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 463402711, emitido na África do Sul, aos nove de Outubro de dois mil e seis, neste acto representado pela senhora Kátia Vaneza Tourais Jussub, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100090486S, nos termos da resolução da procuração em anexo.

Pelo presente acto constitutivo de sociedade, constitui-se, uma sociedade unipessoal por quotas, denominada Thintani – Sociedade Unipessoal, Limitada, conforme certidão de reserva do nome que se anexa, com sede na Avenida Mártires de Moeda, número setecentos e sete, Maputo, com o capital social de quinze mil meticais, correspondente à uma quota única, pertencente ao sócio Victor Dick Alexander Scott.

A sociedade reger-se-á pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Thintani – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Mártires de Moeda, número setecentos e sete, Maputo.

Doid) A sociedade pode, por deliberação da Administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Importação, exportação, distribuição e venda de produtos petrolíferos, nomeadamente, diesel, gasolina, Jet A1, parafina e gás e petróleo líquido;
- b) Operação de instalações de armazenamento de produtos petrolíferos, incluindo gás e petróleo líquido;
- c) Transporte nacional e internacional de petróleo a granel e produtos agrícolas ou quaisquer outros bens por via rodoviária, ferroviária ou marítima;

d) Operação de instalações para armazenamento; e

e) Operação de instalações de processamento de gás e de distribuição.

Dois) A sociedade também desenvolve actividades relacionadas à agricultura e agricultura comercial.

Três) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outras actividades relacionadas ou complementares ao objecto social principal, dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais e corresponde à uma quota única, pertencente ao sócio Victor Dick Alexander Scott.

Dois) Mediante decisão do sócio único, o capital social poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, o sócio único poderá prestar a sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com base na legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências da assembleia geral, nomeadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los;
- d) Transformar a sociedade.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Três) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Quatro) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura do sócio único;
- b) Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Cinco) Sob nenhuma circunstância a sociedade se obriga a actos ou documentos que não estejam relacionados com o seu objecto social, incluindo letras de câmbio, garantias e adiantamentos.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte por cento para a reserva legal, até Vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será efectuada mediante aprovação do sócio único.

Três) Até a decisão do sócio único a sociedade será gerida e representada por Victor Dick Alexander Scott.

Quatro) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, sete de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Zambeze Catering Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100307855, uma sociedade denominada Zambeze Catering Services, Limitada.

Kelvin Mccartney Mukuchamano, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente na cidade de Tete, titular do Passaporte n.º AE 047319, emitido pela Direcção de Migração de Tete, no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e doze; John Noel Lourens, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, residente em Tete, titular do Passaporte n.º 464915878, emitido no dia dez de Janeiro de dois mil e sete.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Zambeze Catering Services, Limitada, a diante designada por sociedade, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Carbomoc, casa número vinte e seis, no Município da Vila de Moatize.

Dois) Mediante deliberação a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto actividade *catering*, confecção e fornecimento de comidas e outros géneros alimentícios.

Dois) Mediante deliberação a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, bem como deter participações sociais em outras sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido pelos sócios: Kelvin Mccartney Mukuchamano, com o valor de sessenta e seis mil meticais, correspondente a sessenta e seis por cento do capital e John Noel Lourens, com o valor de trinta e quatro mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a não sócios, bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimentos de um dos sócios, considerando que a sociedade tem direito de preferência na alienação da quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com o seu titular;
- Se a quota for objecto de penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade; e
- Se, sem acordo com os restantes sócios, um dos sócios, detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta própria ou de outrem, ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, compete ao sócio Kelvin Mccartney Mukuchamano, que desde já toma posse.

Dois) Compete aos administradores, existindo, exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Kelvin Mccartney Mukuchamano.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A fiscalização dos actos do conselho de gerência compete à assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até trinta e um de Março do ano seguinte

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, sete de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Perfis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100307553, uma sociedade denominada Perfis, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Elias Maria Mucavele, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 110100257530C, emitido em Maputo aos quinze de Junho de dois mil e dez e válido até quinze de Junho de dois mil e quinze, residente em Maputo, na Rua da Confiança número setenta e seis, no Bairro da Malhangalene;

e
Maria Isabel Mulhui, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade com o n.º 110100277972C, emitido em Maputo aos vinte e nove de Junho de dois mil e dez e válido até vitalício, residente em Maputo, na Rua Germano de Magalhães, número setenta e seis, no Bairro da Malhangalene.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Perfis, Limitada, e tem a sua sede na Rua Germano de Magalhães, número setenta e seis, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades relacionadas com o imobiliária, nomeadamente a compra, venda, arrendamento, gestão de imóveis e intermediação imobiliária, bem como a assistência técnica, assessoria, consultoria e outros serviços imobiliários.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades como:

- a) Decoração de imóveis;
- b) Avaliação de imóveis;
- c) Gestão de projectos e engenharia;
- d) Construção de edifícios e imóveis;
- e) Fiscalização de obras de construção civil e obras públicas;
- f) Aluguer de equipamentos e materiais de construção civil;
- g) Exploração mineira, sondagens geológicas e geotécnicas;
- h) Consultoria em estudos e desenhos ambientais;
- i) Agenciamento e representação;
- j) Procurement e afins;
- k) Comércio geral;
- l) Prestação de serviços.

Três) A sociedade exercerá ainda a actividade de importação e exportação de bens requeridos para o exercício do seu objecto.

Quatro) Para a prossecução dos seus fins a sociedade pode estabelecer convénios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou com organismos internacionais.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, desde que legalmente permitido.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócio Elias Maria Mucavele;
- b) Outra no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Isabel Mulhui.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, assim como qualquer outra forma de disposição de quotas, carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação da administração e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo administrador da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um administrador, eleito em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou

passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador único ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado e a quem tenham sido delegados poderes, nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Até à realização da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelo senhor Elias Maria Mucavele.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário). Posteriormente, e, mediante aprovação das Autoridades Fiscais, o período de tributação passará a coincidir com o da sua empresa mãe, nomeadamente trinta de Junho.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e serão apresentados ao final do ano civil ou a trinta de Junho de cada ano, dependendo do final de ano da sociedade e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Depois de deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido nos termos a deliberar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, seis de Julho de dois mil doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Óptica Caxil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Julho do ano dois mil e onze, lavrada a folhas cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço cinquenta e dois do Cartório Notarial de Nampula, a cargo do notário, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Xiluva de Catarina Baptista Pinto e Orlando José Gonçalves Cavaco, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação sede

A sociedade adopta a denominação Óptica Caxil, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Nampula, podendo por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem convenientes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o fabrico e comércio de óculos, bem como quaisquer outros que os sócios concordem e cujo exercício seja legal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de dez mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Xiluva de Catarina Baptista Pinto e Orlando José Gonçalves Cavaco.

Dois) Mediante deliberação dos sócios poderá haver prestação, suplementar de capital, e/ou suprimento de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a terceiros, dependerá do consentimento expresso dos sócios, que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Um) Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Dois) Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

CAPÍTULO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) Administração e representação da sociedade

Dois) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo da sócia Xiluva de Catarina Baptista Pinto, nomeada administradora com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura da administradora.

Três) A administradora poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer o delegar todos os seus poderes de administração ou outro sócio, por meio de procuração

Quatro) A administradora terá também a remuneração que lhes for fixada pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário

Dois) A convocação para a assembleia geral, será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta registada e dirigida aos sócios.

ARTIGO NONO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

CAPÍTULO III

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil
Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, doze de Julho de Dois mil e Onze. — O Notário, *Illegível*.

GE PASO BGPS – Gestão de Participações Sociais, LIMITADA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Julho de dois mil e doze, lavrada de folhas dezasseis a folhas vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos quarenta e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre Duarte Manuel Horta Machado da Cunha e Gastão Bastos de Castro Correia Figueira, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada GE PASO BGPS – Gestão de Participações Sociais, Limitada, tem a sua sede social na Avenida Mao-Tsé-Tung, número setecentos noventa e seis rés-do-chão, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e duração)

A sociedade adopta a denominação de GE PASO BGPS – Gestão de Participações Sociais, Limitada, de ora em diante designada por sociedade, é constituída sob a forma de uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, e regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao-Tsé-Tung, número setecentos noventa e seis, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação no país e no estrangeiro, e pode transferir a sua sede para qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como principal objectivo a actividade de gestão de participações sociais, prestação de serviços de consultoria e assistência técnica.

Dois) Após deliberação da reunião da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto social, desde que estas actividades sejam legalmente permitidas.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se, sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma, no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente Duarte Manuel Horta Machado da Cunha;
- b) Outra, no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente a Gastão Bastos de Castro Correia Figueira.

Dois) Após deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado.

Três) Os sócios têm o direito de preferência no aumento do capital social da sociedade, na proporção das percentagens de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios podem realizar suprimentos à sociedade, nos termos e condições que forem definidos pela assembleia geral, e aprovados por maioria absoluta dos votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a sua oneração e constituição de quaisquer encargos, requer prévio acordo da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade tem o direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) Um sócio que pretenda transmitir a sua quota deve notificar por escrito a sociedade, indicando o potencial adquirente, o projecto de transmissão e as respectivas condições contratuais.

Cinco) Os outros sócios e a sociedade devem exercer o seu direito de preferência dentro de quinze e quarenta e cinco dias respectivamente, a contar da data da recepção da notificação da transmissão acima referida.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) As quotas somente podem ser amortizadas nos casos em que um sócio é excluído ou exonerado da sociedade.

Dois) Exclusão de um sócio requer prévia deliberação da assembleia geral da sociedade, e só pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o titular da quota;
- b) A quota ser penhorada, confiscada e apreendida;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de uma sociedade que é sócia.

Três) O preço da amortização da quota será pago em três prestações iguais, divididos em seis meses, um ano e dezoito meses respectivamente, depois de ter sido estabelecido por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referente ao ano fiscal;
- b) Deliberar sobre a decisão de aplicação de resultados;
- c) Designar os administradores;
- d) Uma reunião da assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador por uma simples carta, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exige outros procedimentos formais para uma determinada deliberação;
- e) A assembleia geral pode reunir extraordinariamente sempre que se considere necessário, por iniciativa da administração ou dos sócios que detenham, pelo menos, dez por cento do capital social, sem prejuízo das formalidades referidas no número anterior;

f) A convocação da assembleia geral deve indicar o nome da sociedade, sede, número de quotas, local, data e hora para a reunião, o tipo de reunião, a agenda que contenha a indicação dos documentos a serem analisados e que serão imediatamente colocados à disposição dos sócios;

g) A reunião da assembleia geral terá lugar, em princípio, na sede da sociedade, mas pode ocorrer em qualquer outro lugar dentro do território nacional mediante decisão da administração, ou no estrangeiro mediante acordo de todos os sócios;

h) A reunião da assembleia geral poderá ter lugar sem a necessidade de quaisquer formalidade prévias acima referidas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião, e concordam expressamente que a reunião possa deliberar validamente desta maneira.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação na assembleia geral)

Os sócios podem estar representados nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, cônjuge, mandatário, e administrador, através de uma procuração ou simples carta mandadeira emitida por um período de seis meses.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral será considerada validamente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados, os sócios que detenham participações correspondentes a, pelo menos, um terço do capital social e, em segunda convocação independentemente do número dos sócios presentes ou representados e das participações do capital social por eles detidas.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei ou o presente estatuto exigem maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações exigem uma maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- Aumento ou redução do capital social;
- A transmissão de quotas;
- Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- As alterações aos estatutos da sociedade;
- Nomeação e destituição dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por dois a cinco administradores, eleitos em assembleia geral.

Dois) A administração terá o mais amplo poderes conferidos pela lei e pelos presentes estatutos propício para a realização dos objectivos sociais da sociedade, representando a sociedade activa ou passivamente, podendo delegar estes poderes, no todo ou em parte, aos administradores executivos ou gestores profissionais, nos termos a ser deliberado pela administração.

Três) Os membros da administração estão isentos de prestar caução à sociedade.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, ou por assinatura de um procurador, dentro dos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) Em nenhuma circunstância a sociedade pode ser obrigada em actos ou documentos que não dizem respeito as actividades do objecto social, incluindo as letras de câmbio, garantias e empréstimos, a menos que sejam especificamente aprovados pela assembleia geral.

Seis) Os administradores são eleitos por um período de cinco anos, com a possibilidade de serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação das reuniões da administração)

Um) A administração reúne, pelo menos, duas vezes por ano, e deve conduzir qualquer número de reuniões informais, conforme solicitado ou sempre que convocado por qualquer administrador.

Dois) Salvo renúncia expressa de todos os administradores, a convocatória para as reuniões da administração será entregue em mão ou enviado por fax à todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário e deve ser anexada à ordem de trabalhos da reunião, como bem como quaisquer documentos a serem apresentados e discutidos na reunião. Nenhum assunto deve ser discutido pela administração, salvo se devidamente indicado na ordem de trabalhos ou quando todos os administradores assim o decidirem.

Três) Não obstante o número anterior, a administração pode discutir assuntos e realizar reuniões através de meios electrónicos ou de telefonia que permite a todos os participantes ouvir e falar ao mesmo tempo, desde que as respectivas deliberações sejam registadas no livro de actas assinada por todos os administradores, ou sejam escritos em documento avulso com as respectivas assinaturas reconhecidas por um notário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) O quórum para reuniões da administração será considerado na sua composição, quando, pelo menos, dois administradores estejam presentes ou representados.

Dois) Qualquer administrador que esta temporariamente impedido de participar nas reuniões da administração, pode ser representado nessas reuniões por outro administrador, através de uma carta ou fax dirigido ao outro administrador.

Três) O mesmo membro da administração pode representar mais de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em trinta e um de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos os sócios, no mínimo, quinze dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contabilidade da sociedade)

Na sequência de uma deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, ao lucro anual serão deduzidos os seguintes montantes e na seguinte ordem de prioridade:

- Cinco por cento para reserva legal, até vinte por cento do capital social ou sempre que necessário para restaurá-lo, estes valores podem ser ajustados, e re-ajustados antes de os dividendos serem distribuídos;
- Amortização dos montantes devidos pela empresa aos sócios, correspondente a suprimentos ou outras contribuições, que foram acordados e deliberado pela assembleia geral;
- Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- Os dividendos aos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade será dissolvida nas circunstâncias estabelecidas pela lei.

Dois) Uma vez declarada a dissolução da sociedade, a liquidação terá lugar e os liquidatários nomeados pela assembleia geral exercerão os mais amplos poderes para este efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente estatuto serão regidas pelas disposições do Código Comercial moçambicano, aprovado pelo Decreto número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Administração)

Para o mandato que termina em trinta de Junho de dois mil e dezasseis, a administração será composta pelos seguintes membros:

- a) Gastão Bastos de Castro Correia Figueira;
- b) Duarte Cunha.

Está conforme.

Maputo, seis de Julho de dois mil e doze. —
A Ajudante, *Illegível*.

Golden Shield Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100306824, uma sociedade denominada Golden Shield Mozambique, Limitada, entre:

Jorge Nelson Pedro Mawoze, casado com Marta Teresa Machele Mawoze sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Maputo, e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992035J, de oito de Março de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Tian Ning Deng, casado com Xue Qui Pi, em regime de separação de bens, de nacionalidade chinesa, natural de Jiangsu-China, e residente nesta cidade de Maputo, portador do DIRE com autorização de residência permanente n.º 07369799, de dezasseis de Março de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Migração; e

Wei Pi, de nacionalidade Chinesa, solteiro, maior, natural de Chongqing-China, e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º G34549391, emitido aos oito de Junho de dois mil e nove, em Chongqing na República Popular da China.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade Golden Shield Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criado por tempo indeterminado, e se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique, ou transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e prestação de serviços diversos;
- b) Participação em investimentos e mediação de negócios;
- c) Agenciamento, consignação, promoção, representação de marcas e patentes, procurement e intermediação comercial;
- d) Contabilidade e recursos humanos;
- e) Pesquisa, consultoria e mediação na área imobiliária;
- f) Construção civil
- g) Prestação de serviços na área de construção civil;
- h) Construir, reabilitar e fazer manutenção de edifícios e monumentos;
- i) Desenvolvimento imobiliário, hotelaria e turismo;
- j) Comércio geral a grosso e retalho com exportação e importação;
- k) O reconhecimento mineiro;
- l) A prospecção e pesquisa mineira, em todas as vertentes;
- m) Mineração;
- n) Tratamento e processamento de qualquer mineral e pedras preciosas, em todas as suas vertentes;
- o) Comercialização a grosso e a retalho, com exportação e importação de qualquer mineral e pedras preciosas, bem como outras formas de dispor do produto mineral.

Dois) Por deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos

complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação, sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

Tres) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades industriais ou comerciais não abrangidas no número um, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, realizado integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, representado por três quotas assim distribuídas:

- a) Jorge Nelson Pedro Mawoze, com uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento;
- b) Tian Ning Deng, com uma quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social;
- c) Wei Pi, com uma quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo três ambos sócios que desde já são nomeados administradores, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os administradores, individualmente, são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar poderes de representação da sociedade entre si, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura de pelo menos cinquenta por cento das quotas, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

CPOE, Companhia de Projectos e Obras de Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Junho de dois mil e doze, lavrada de folhas oitenta e um a noventa e um, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos quarenta traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Investpor-Project, Investment and Engineering, Inc e Silvino Manuel Ruivo Alves, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada CPOE, Companhia de Projectos e Obras de Engenharia, Limitada, com a sua sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

CPOE, Companhia de Projectos e Obras de Engenharia, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento em Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social principal a prestação de serviços no âmbito da construção civil e das obras públicas, designadamente o exercício geral de construção civil e obras públicas, demolição, construção, reconstrução, reparação, remodelação, conservação, adaptação de bens imóveis, e todas as actividades directas e indirectamente ligadas à construção, à gestão, à manutenção de imóveis, e à promoção imobiliária, bem como a realização de infraestruturas rodoviárias, ferroviárias, portuárias, aeroportuárias, hidráulicas, agrícolas, de ambiente, energéticas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade, poderá desenvolver os seguintes actos:

- a) Comercialização, importação e exportação de equipamentos, ferramentas, máquinas, materiais de construção;
- b) Concepção de estudos e de projectos de engenharia, arquitectura, urbanismo, infraestruturas rodoviárias, ferroviárias, portuárias, aeroportuárias, hidráulicas, agrícolas, de ambiente, energéticas;
- c) Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- d) Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e oito mil meticais da sócia Investpor-Project, Investment and

Engineering, Inc, representativa de noventa e seis por cento do capital social;

- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil metcais, do sócio Silvino Manuel Ruivo Alves, representativa de quatro por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se subsequentemente o pacto social, cumprindo para o efeito as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante de aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital em vez do rateio estabelecido no número anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

Quatro) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até duzentos mil metcais, bem como poderão os mesmos efectuar à sociedade os suprimentos de que esta necessite, nos termos que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios, é livremente permitida.

Dois) Fora dos casos abrangidos pelo número anterior, a transmissão de quotas fica dependente do consentimento da sociedade prestado em assembleia geral.

Três) A cessão de quotas, parcial ou total, é livre entre sócios, carecendo no entanto do consentimento da sociedade a cessão de quotas a estranhos, caso em que os restantes sócios e, depois, a sociedade terão direito de preferência nessa transmissão.

Quatro) Se a transmissão for gratuita ou se não houver simulação de valor, a aquisição da quota resultante do exercício do direito de preferência far-se-á pelo valor da mesma, calculados nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem dos trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem que, por esta forma, se delibere considerando válidas, nestas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social por qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei.

Cinco) As assembleias gerais são presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado o presidente da assembleia geral será nomeado ad-hoc pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo conselho de gerência sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

Representação

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO NONO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam

presentes ou devidamente representados os sócios da sociedades, e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um ou mais gerentes, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) É interdito aos gerentes assinar, em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente letras de favor, avales e fianças.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Seis) Fica desde já nomeado gerente o sócio Silvino Manuel Ruivo Alves, casado, residente na Rua Pinhal do Raposo, Lote quarenta e um, Quinta da Marinha, freguesia e Concelho de Cascais, em Portugal.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A dissolução da sociedade é decidido pela assembleia geral, por deliberação aprovada por maioria de três quartos do capital social.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos por acordo dos sócios:

- a) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial;
- b) Sempre que um dos sócios viole obrigações assumidas perante a sociedade ou seus sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resolução dos conflitos

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento serão adoptados antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Junho de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Tubarão Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte Junho de dois mil e doze, lavrada a folhas noventa e seis a noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos vinte e sete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal De Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes Rachide Saide e Anjate Pitaia, no qual constituíram uma sociedade, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Tubarão Segurança, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na Avenida Milagre Mabote, número quarenta e cinco, nesta Cidade do Maputo, exercendo a sua actividade em todo o país. Por simples deliberação dos sócios, a sede poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país;

Dois) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial no país ou no estrangeiro, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de segurança privada de pessoas e bens.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que legalmente constituídas e ouvida a assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data do seu registo e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios, ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rachide Saide;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Anjate Pitaia.

Dois) Não haverá prestação suplementar de capital mas por acordo e deliberação social tomada nesse sentido e nos termos da legislação comercial em vigor, poderão os sócios fazer suprimentos que se mostrem adequados e necessários, por acordo da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título gratuito ou oneroso, será livre entre os sócios, mas a terceiros dependerá do consentimento expreso dos sócios, que gozam do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Falência de sociedade ou insolvência do sócio, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial)

À falência da sociedade ou insolvência do sócio, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes com a anuência do seu titular. Neste caso, o valor da mesma será fixado mediante o valor nominal que tiver à data da ocorrência dos factos, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir e das reservas constituídas, de acordo com o que estiver patente no último balanço e dos créditos a serem satisfeitos.

ARTIGO NONO

(Da assembleia geral, administração e representação da sociedade)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício. A assembleia geral poderá deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada. A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente sempre que se revelar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação da assembleia geral)

A assembleia geral será convocada pelo presidente da assembleia geral, por meio de carta registada com aviso de recepção ou

outra via informática, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias para as reuniões ordinárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Local da assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local, e até noutra região, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios, sendo, no entanto, nomeados administradores, comdispensa de caução e com remuneração fixa.

Dois) A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois membros da administração, um dos quais deverá ser sócio da sociedade;
- b) Pela assinatura individualizada de um procurador especialmente nomeado e nos precisos termos e limites específicos do seu mandato.

Três) O administrador terá a remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Quatro) Fica vedada ao administrador a nomeação de gerentes ou cargos equivalentes sem o consentimento dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Limitação do poder dos sócios e administração)

Um) De forma alguma está autorizada a administração a obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social nem a aceitar fianças, letras a favor, livranças, avales e outros actos afins, nem dispôr do património da sociedade sem mandato especial com poderes específicos, após deliberação em assembleia geral a favor de um dos sócios ou administradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos ou representante do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais e comuns)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e contas)

O balanço e as contas do exercício fecham com a data de trinta e um de Dezembro, e são submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resultados do exercício)

Um) Os resultados apurados em cada exercício social terão a seguinte aplicação:

Dois) Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão distribuídos pelos sócios a título de dividendos, na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos, havendo-os.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução de sociedade e normas supletivas)

A dissolução de sociedade será nos casos previstos na lei comercial, na parte que rege as sociedades por quotas e demais legislação vigente aplicável e aí, a liquidação seguirá os termos deliberados pelos sócios.

Está conforme.

Maputo, cinco de Julho de dois mil e doze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Luís Mendes Consultoria & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100308029, uma sociedade denominada Luís Mendes Consultoria & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luís Filipe Tavares Mendes, casado, de nacionalidade sul-africana, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11ZA00005747S, emitido em doze de Outubro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Migração, representado por Haje Amade Pedreiro, constitui uma Sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada, que ser regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Luís Mendes Consultoria & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo girar sob

a denominação abreviada de Luís Mendes Consultoria & Serviços, Lda. e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na cidade de Maputo, na Avenida das FPLM, mil oitocentos e quinze, cidade de Maputo, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação do sócio.

Dois) A sede da sociedade constitui o seu domicílio, sem prejuízo de, no contrato, se, ou não, estipular domicílio particular para determinados negócios.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de consultoria especializada, nomeadamente no sector de imobiliária.

Dois) A sociedade pode exercer ainda outras actividades de natureza acessória e/ou complementar do objecto principal ou outras, desde que tais actividades sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e tenha havido uma deliberação do sócio.

ARTIGO QUINTO

Capital social, divisão e cessão de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituído por quota única, de que é subscritor titular Fernando João Marques Ramos.

Dois) O capital pode ser aumentado por deliberação do sócio, sendo livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio Luís Filipe Tavares Mendes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou alternativamente de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias serão definidas por deliberação do sócio.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação do sócio.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozranch, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Marco de dois mil e doze, lavrada a folhas trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e dezoito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arnaldo Jamal de Magalhães, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Mozranch, Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província do Maputo, distrito de Magude, podendo, por deliberação do sócio único, ser aberta a qualquer momento sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de Agro-pecuária, com importação de exportação.

Dois) A sociedade poderá desempenhar outras actividades, conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Único. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de vinte mil metcais, o correspondente a uma única quota de igual valor, pertencente a sócio Philippus Daniel Pretorius.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Único. A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pelo sócio único Philippus Daniel Pretorius que, desde já fica nomeada gerente, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Dois) Poderá o sócio único conceder poderes a um procurador especialmente nomeado nos precisos termos e limites específicos do seu mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas ou outras formas de sociedade)

Único. O sócio único pode decidir deter participações financeiras noutras sociedades, independentemente do seu objecto social, em consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição do sócio)

Único. Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com as suas actividades com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito e se houver mais que um herdeiro, requer que os herdeiros nomeiem um entre eles que vai representar a sociedade.

ARTIGO NONO

(Limitação do poder de outros gerentes)

Único. De forma alguma está autorizado a outros gerentes que não o sócio único, a obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nem a aceitar fianças, letras a favor, livranças, avales e outros actos afins, nem dispôr do património da sociedade sem mandato especial e/ou poderes específicos.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade e normas supletivas)

A sociedade só se dissolve nos casos e termos previstos na lei comercial e demais legislação vigente aplicável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente estatuto serão reguladas por disposições do Código Comercial e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Julho de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

M'bito – Consultório Médico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Janeiro de dois mil e doze, exarada de folhas cento e uma a folhas cento e duas, do livro de notas para escrituras diversas número catorze traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a cessão de quota, onde o sócio Dinesh Navalshankar Jani, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de quinhentos mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor da Gretchem Mesquita Ramon Paul.

Que, em consequência da operada cessão de quota, entrada de nova sócia, é assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, que rege a dita sociedade e que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil metcais, correspondente a cinquenta

por cento do capital social, pertencente ao sócio Louis de Castro Paulo;

- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gretchem Mesquita Ramon Paul.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Março de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

IT.Com-Tecnologias de Informação e Comunicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Junho de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e trinta e seis a folhas cento e trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, em que os sócios elevaram o capital social de vinte e cinco mil meticais para cem mil meticais, tendo se verificado um aumento de setenta e cinco meticais, este aumento é feito com a entrada de novos sócios na sociedade na proporção das suas cquotas.

Em consequência do aumento do capital social, entrada de novos sócios é assim alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito em dinheiro, é de cem mil de meticais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal cinquenta e seis mil meticais, correspondente a cinquenta e seis por cento, pertencente ao sócio Júlio Santana de Quadros;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, correspondente a vinte e quatro por cento, pertencente ao sócio António Francisco Paulino Assunção Godinho;

- c) Uma quota no valor nominal dez mil meticais, correspondente a dez por cento, pertencente ao sócio Flávio Fildo Alexandre Manhiça;

- d) Uma quota no valor nominal cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento, pertencente ao sócio Quitério Gil Nhantumbo;

- e) Uma quota no valor nominal cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento, pertencente a sócia Sheetal Nagine Trilamlal Godinho.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Junho de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Unicomunicações, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Maio de dois mil e doze, da sociedade Unicomunicações, Limitada, matriculada sob NUEL 100099721, deliberaram a cessão da quota no valor de quatro milhões e quinhentos mil meticais, que a sócia Hassina Abdul Satar, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Rachida Abdul Sata. Em consequência, é alterada a redacção do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em bens e direitos e outros, é de nove milhões de meticais, correspondente a quota única, pertencente a sócia Rachida Abdul Satar.

Maputo, cinco de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Ensar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e doze foi registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100308819 uma sociedade denominada Auto Ensar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Eyup Kara, solteiro, maior, de nacionalidade turca, portador do DIRE n.º 11TR00009581, emitido aos três de Janeiro de dois mil e doze, em Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Auto Ensar – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de peças de automóveis, acessórios e lubrificantes, manutenção de automóveis, prestação de serviços de reparação geral, balanceamento, alinhamento, representação multi-marcas, comissões e consignações.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, representando uma única quota, assim distribuída: uma quota de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Eyup Kara.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação do sócio em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. O sócio poderá efectuar a sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passará a cargo do sócio único até a realização da primeira assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos, abertura de contas bancárias e sua movimentação, ou outros documentos, será obrigatório a assinatura do sócio único ou a de procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades sobre a convocação.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e outros aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, onze de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Badenhost & Langa Investimentos

No dia dezassete de Fevereiro de dois mil e doze, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira classe a meu cargo Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, nótário do referido cartório, perante mim, compareceu como outorgantes a Empresa Badenhost Ttust It, representada por Adriann Lodewikus Badenhost, casado, de nacionalidade sul-africana, naturais de África do Sul, que outorgam na qualidade de sócio da sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada, denominada Badenhost & Langa Investimentos, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com sede em Chidenguele, distrito de Manjacaze, constituída por escrituras de nove de Novembro de dois mil e oito, lavrada de folhas setenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e três traço B, deste mesmo cartório.

Certifico a identidade do outorgante por conhecimento pessoal e a qualidade e suficiência de poderes para este acto por apresentação de uma acta datada de dezasseis de Fevereiro de dois mil e doze e a cópia da certidão de escritura da constituição da empresa de que representa, documentos que ficam arquivados na pasta deste livro.

Pelo outorgante foi dito:

Que a sócia de que representa neste acto, por deliberação da assembleia geral extraordinária que culminou com a acta supracitada, dividiu a sua quota de noventa e cinco por cento sobre o capital social, cedendo ao seu consócio o senhor Aurélio Germano Langa, quarenta e seis por cento de sua quota e reservado para si os restantes quarenta e nove por cento pelo mesmo valor nominal.

Que em consequência da presente cessão de quota o seu consócio passou a deter cinquenta e um por cento como resultado de soma de sua quota de cinco por cento e os quarenta e seis por cento ora cedidos.

Que em consequência da cessão ora operada fica alterado parcialmente o pacto social nomeadamente o artigo quarto, do capítulo II, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e que deu entrada na caixa social, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas:

- a) Aurélio Germano Langa, uma quota de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento sobre o capital social;
- b) Badenhost Ttust IT, uma quota de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento sobre o capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantêm-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Cartório Notarial de Primeira de Xai-Xai, vinte e um de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

IED – Institute of Education and Development, Limited

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Julho de dois mil e doze foi registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100308622 uma sociedade denominada IED – Institute of Education and Development, Limited.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Leonor José Muchave, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100276181J, emitido aos vinte e um de Junho de dois mil e dez, em Maputo; e

Segundo: Marta Joaquina Nelson Bazima, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102284531B, emitido em Maputo e válido até nove de Maio de dois mil e vinte e dois.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de IED – Institute of Education and Development, Limited, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: formação profissional, desenvolvimento e implementação de projectos sociais, consultoria de formação, coaching, a promoção, venda e distribuição de material científico e tecnológico, a edição, venda e distribuição de material didático, a prestação de serviços nas áreas de recursos humanos, contabilidade e finanças, marketing, procurement, gestão de eventos e eedia, representações, comissões e consignações.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Leonor José Muchave; e
- b) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Marta Joaquina Nelson Bazima.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar a sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo de ambas as sócias até a realização da primeira assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos, abertura de contas bancárias e sua movimentação, ou outros documentos, será obrigatório a assinatura de ambas as sócias ou a de procuradores legalmente constituídos.

Três) Somente com a concordância da assembleia geral se poderá delegar todo ou parte dos poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sua escolha.

ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades sobre a convocação.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei..

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições da lei e outros aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, onze de Julho de dois mil e doze. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Sapataria Zinha, Limitada**

Certifico para efeitos de publicação que, por escritura de dezoito de Outubro de dois mil e onze, lavrada a folhas setenta e três e seguintes, do livro de escrituras diversas numero setenta, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído entre Tereza Ilda João e Armindo Manuel Fragoso, uma sociedade comercial por quotas, a qual rege-se-a nos termos das cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Pelos presentes estatutos é constituída por tempo indeterminado a presente sociedade comercial por quota, sob a denominação de Sapataria Zinha, Limitada, que rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na Beira, província de Sofala, podendo sempre que necessario abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agencias ou outras formas de representação legal em qualquer parte do territorio nacional ou no estrangeiro, podendo ainda transferir a sua sede quando assim for deliberado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto de comércio de modas e confecções com importação e exportação, podendo aderir a outras actividades mesmo as cujo objecto seja diferente, desde que devidamente autorizada pelas entidades de direito.

ARTIGO QUARTO

O capital social realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, devidido em duas quotas, sendo uma de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente a sócia Tereza Ilda João e outra de igual valor e percentual, correspondente a cem mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Armindo Manuel Fragoso.

ARTIGO QUINTO

A gerência, administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pela sócia Tereza Ilda João, desde já nomeada directora geral, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a data da assinatura da escritura notarial.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social conscide com ano civil, anualmente e até trinta de março do ano seguinte, será apresentado um balanço de contas, fechado com a data de trinta e um de dezembro do ano em referência.

ARTIGO OITAVO

Os lucros anuais que o balanço registar terão as seguintes aplicações:

- a) Constituição de fundo de reservas legais para investimentos;
- b) Para outras reservas de acordo com a deliberação das suas quotas.

ARTIGO NOVO

A cessão de quotas, total ou parcial é livre, os sócios e em qualquer cessação será dado preferência aos sócios. A cessão de quotas a pessoas estranhas a sociedade depende do consentimento unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Quando for necessário para desenvolvimento da actividade social outros valores, além do capital social, podem ser fornecidos em contas de suprimentos por cada um dos sócios, em condições livres de juros ou comissões, salvo financiamentos em instituições Financeiras.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A Sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou quando for deliberado em unanimidade pela assembleia-geral, a qual estabelecerá os termos da respectiva liquidação e partilha, sendo todos os sócios solidários na responsabilidade do activo e Passivo

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Qualquer litigio que possam ter lugar na duração da sociedade, serão julgados nos termos da lei e submetidos a jurisdição no tribunal da sede social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todos os casos omissos vigorarão as disposições da lei do código comercial, lei das sociedades por quota e demais legislação em vigor aplicável.

Esta conforme

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezanove de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *José Luís Jocene*.

Hassan Autos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezanove de Junho de dois mil e doze, lavrada de folhas setenta e sete à folhas setenta e oito do livro de escrituras avulsas número trinta e um, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário respectivo, o sócio raigham Abbas Ahmed cedeu a sua quota de duzentos e cinquenta mil meticais, que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Hassan Autos, Limitada, com sede na cidade da Beira, à Jawaid Abbas, deixando assim de ser sócio da mesma sociedade.

Que, em consequência da cessão de quotas, o artigo quarto do pacto social, passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas.

- a) Uma quota do valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Jawaid Abbas;

- b) Uma quota do valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Hassan Ahmed.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e sete de Junho de dois mil e doze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Vivo, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no Boletim da República por escritura lavrada no dia oito de Março de dois mil e doze, exarada a folhas sessenta e cinco e seguintes do livro de notas número trezentos e três da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, Conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que, Bernhard Pieter van Dyk, casado, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 468954006, emitido na República da África do Sul, pelo Department of Home Affairs, no dia 12 do mês de Julho do ano de dois mil e sete, residente na cidade de Tete e Brenda Van Dyk, casado, maior, cidadão de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, portadora do Passaporte n.º 447384189, emitido pelo Department of Home Affairs, na África do Sul, no dia vinte e cinco do mês de Junho de dois mil e quatro, residente na cidade de Tete:

Pelo referido acto, constituíram uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos e nas condições seguintes:

PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma Vivo, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Tete, Província do mesmo nome.

SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro da província de Tete.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agencias ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) A pesquisa, exploração e prospecção mineira;
b) Produção industrial de materiais plástico;

- c) Produção, empacotamento e comercialização industrial de refrigerantes, água, sumos, gelo e todo o tipo de produtos;
d) Exploração e transformação industrial de minerais;
e) Comercialização e exportação de recursos minerais em brutos e processados;
f) Importação e exportação de equipamentos maquinarias para fins diversos;
g) Construção Civil;
h) Transportes de carga e de passageiros;
i) Exploração turística, agrícola, pecuária, silvícola, aquática, e ecoturismo;
j) Prestação de serviços de consultoria na área mineira, de construção civil, logística, transportes, turismo e imobiliária;
k) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da assembleia geral.

QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de duas quotas de cinquenta por cento do capital social, correspondentes a cento e vinte e cinco mil meticais, cada uma, pertencentes aos sócios Bernhard Pieter van Dyk e Brenda Van Dyk, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais gerentes eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete igualmente a assembleia geral deliberar sobre a remuneração do(s) gerente(s).

Três) Podem ser elegíveis à gerente da sociedade os sócios e/ou terceiros estranhos a sociedade, ficando este obrigado a prestar uma caução.

SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a pratica de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do(s) gerente(s).

OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais;

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar, por uma maioria simples

NONO

(Cessação, divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessação e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortis causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente com o capital social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa, exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos de deliberação da assembleia geral

DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato

DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previsto nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o ultimo balanço legalmente aprovado.

DÉCIMO QUARTO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face ás despesas de constituição.

Está conforme.

Chimoio, quatro de Maio de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

**Aluvic, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia oito de Maio de dois mil e doze, lavrada a folhas cento e dez e seguintes, do livro de escrituras número oitenta e dois, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído entre João Couto Vicente e Roberto Couto Vicente, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A Aluvic, Limitada, é uma sociedade de direito moçambicano, que adopta a forma de sociedade comercial por quotas, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Província de Sofala, na Rua Baltazar Aragão, bairro dos Pioneiros, podendo abrir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social serviços de serralharia, como fabrico de portas e janelas de alumínio/ferro, guardas de janelas, vidros e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, industriais, turísticas e todas conexas ou complementares desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes, podendo também participar em outras sociedades, associações e fundações nos termos legais.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido em duas quotas de igual valor nominal de cem mil meticais, cada uma correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios João Couto Vicente e Roberto Couto Vicente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, nos termos e condições a que os sócios o determinarem.

ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo e reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação, aprovação e ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em

sessão extraordinária, sempre que necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos relativos à sociedade.

Dois) A assembleia geral reunirão, em princípio, na sede da sociedade e quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, pertencem ao sócio único, João Couto Vicente, e que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do gerente ou do seu mandatário legal.

Três) Ao gerente é vedado assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado desde que devidamente autorizado.

Cinco) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência ou inabilitação de qualquer dos sócios.

Dois) Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, pois continuará com os herdeiros ou representantes deste, os quais nomearão um dentre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por decisão dos sócios que representem pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, da Lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e nove de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *José Luís Jocene*.

Rimix Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia vinte e sete de Abril de dois mil e doze, exarada a folhas seis e seguintes do livro de notas número trezentos e cinco da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, Conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que Bernhard Pieter van Dyk, casado, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 468954006, emitido na República da África do Sul, pelo Department of Home Affairs, no dia doze do mês de Julho do ano de dois mil e sete, residente na cidade de Tete, Brenda Van Dyk, casado, maior, cidadão de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, portadora do Passaporte n.º 468954051, emitido pelo Department of Home Affairs, na África do Sul, no dia doze do mês de Julho de dois mil e sete, residente na cidade de Tete, Ian Grant Ray, divorciado, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 460081628, emitido na República da África do Sul, pelo Department of Home Affairs, no dia dezassete do mês de Julho do ano de dois mil e sete, residente na cidade de Pretoria e Uys De Wet Van Wyk, casado, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 470991770, emitido na República da África do Sul, pelo Department of Home Affairs, no dia nove do mês de Outubro do ano de dois mil e sete.

Pelo referido acto constituíram uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos e nas condições seguintes:

PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma Rimix Mozambique, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Chimoio, Província de Tete, cidade de mesmo nome.

SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro da Província de Tete.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Comercialização de acessórios de veículos, viaturas e máquinas;
- Importação e exportação de equipamentos, acessórios, maquinaria para fins industriais e de veículos;

- Construção Civil;
- Transportes de carga e de passageiros;
- Exploração turística, agrícola, pecuária, silvícola, aquática e ecoturismo;
- Exploração mineira;
- Reparação e manutenção de veículos, equipamento e maquinarias;
- Prestação de serviços de consultoria na área mineira, de construção civil, transportes, reparação de veículos e turismo;
- A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da assembleia geral.

QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de quatro quotas, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- Duas quotas com os valores nominais de trinta e um mil, duzentos e cinquenta meticais, correspondentes as doze ponto cinco do capital social cada uma, pertencente aos sócios Bernhard Pieter van Dyk e Brenda Van Dyk, respectivamente;
- Outras quotas correspondentes a trinta e sete ponto cinco por cento do capital social cada, com valores iguais de noventa e três mil, setecentos e cinquenta meticais, pertencentes aos sócios Ian Grant Ray e Uys De Wet Van Wyk, respectivamente.

Um) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral;

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais gerentes eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete igualmente a assembleia geral deliberar sobre a remuneração do(s) gerente(s),

Três) Podem ser elegíveis à gerente da sociedade os sócios e/ou terceiros estranhos a sociedade, ficando este obrigado a prestar uma caução.

SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do(s) gerente(s).

OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar, por uma maioria simples

NONO

(Cessação, divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessação e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortis causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente com o capital social de responsabilidade limitada;

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa, exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos de deliberação da assembleia geral.

DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previsto nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o ultimo balanço legalmente aprovado

DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face ás despesas de constituição.

Está conforme, Chimoio, três de Maio de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

Load Services, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Load Services, Limitada matriculada sob NUEL 100295970, entre Leonete Teresita de Jesus Utxavo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, e Tenório Nascimento Manuel dos Santos Mbatsana, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo Noventa, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Load Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Bairro Ponta-Gea, Rua Arquitecto Sampaio, número cento e catorze, primeiro andar, direito, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de estiva, ou seja, carregamento e descarregamento de mercadorias;
- b) A sociedade irá prestar serviços de Manutenção industrial;
- c) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Leonete Teresita de Jesus Utxavo, com uma quota de cinquenta por cento equivalente a cinquenta mil meticais;
- b) Tenório Nascimento Manuel dos Santos Mbatsana, com uma quota de cinquenta por cento, equivalente a cinquenta meticais.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial da quota de cada sócio fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte do outro sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota, deverá notificar por carta registada com aviso de recepção o outro sócio na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados a data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser renuncia a preferência.

Quatro) Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade e se a sociedade não manifestar interesse, a quota será vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Único. Os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

ARTIGO OITAVO

Todo o sócio tem direito:

Um) A participar nas deliberações dos sócios, sem prejuízo das restrições previstas na lei.

Dois) A que o gerente preste a qualquer sócio que o requeira informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultando na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitada.

Três) A ser designados para órgãos de administração e fiscalização da sociedade nos termos da lei e do contrato.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade será exercido por um sócio gerente eleito de dois em dois anos pela assembleia geral e sempre reelegível, sendo o primeiro sócio eleito o senhor Tenório Nascimento Manuel dos Santos Mbatsana.

Dois) O sócio gerente, pode em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao sócio gerente representar a sociedade em Juízo ou fora dele. Na sua falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio nomeado para o fim, ou substabelecer advogado.

CAPÍTULO IV

Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal cinco por cento do capital social.

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas ou ainda para a remuneração ao sócio gerente a ser fixada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das alterações do contrato

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As alterações deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Só por unanimidade é que poderá ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato e apenas nas relações entre sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios. Esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-lo por escrito a sociedade, nos noventa dias subsequentes a morte do decujus.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou faze-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena do sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

Artigo décimo quarto

Dissolvida a sociedade, ela entra imediatamente em liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas a data da dissolução.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente bem como os demais dispositivos legais compatíveis com o tipo societário. Tendo em conta os seus objectivos bem como a actividade desenvolvida.

Está conforme.

Beira, vinte e nove de Maio de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Mano Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezanove de Junho de dois mil e doze, lavara da de folhas setenta e nove à folhas oitenta e quatro, do livro de escrituras avulsas número trinta e um, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e Notário do referido cartório, foi constituída entre Sajid Ashraf e Manzoor Alam, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Bukhari Comercial, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mano Trading, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar em território nacional ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal o comércio geral, venda a grosso e a retalho de bens alimentares, roupa, electrodomésticos, produtos de beleza e de quinilharia, com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil me corresponde a soma das quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Sajid Ashraf;
- b) Uma quotas do valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao Sócio Manzoor Alam.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, com o resultado dos fundos próprios da sociedade, sem no entanto alterar a percentagem das quotas de qualquer um dos sócios, alterando-se no caso o estatuto, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das quotas iniciais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria dos votos correspondentes ao capital social e quando legalmente autorizados.

Dois) Gozam de direito de preferência, na aquisição, os sócios e a sociedade respectivamente

Três) No caso em que os sócios, ou a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender nas condições em que a ofereça aos sócios e a sociedade.

Quatro) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção ou outro meio moderno igualmente certo.

Único. As quotas em questão, poderão ser adquiridas pelos sócios e pela sociedade em prestações sujeitas a jura bancária praticada no mercado financeiro nacional não superior a doze meses.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são vinculatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelo gerente por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários á tomada de deliberação quando for o caso.

Três) Poderá ser dispensada a reunião da assembleia geral, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem, por escrito na deliberação ou concordarem, por esta forma, se delibera considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuando-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação dos sócios)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos, por procuração, carta, telegramas ou pelos seus representantes legais, quando nomeados de acordo com os estatutos não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou com mandatário votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral e o quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento, e em segunda convocação seja qual for o numero de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade dos sócios, e em caso de divergência inconciliável, permanecerá a opinião do sócio maioritário.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Sajid Ashraf, que desde já é nomeado gerente da sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, é bastante a assinatura de qualquer dos administradores nomeados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano económico)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O relatório e o balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a apreciação e aprovação da assembleia geral até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos lucros)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte dos lucros será aplicada em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Inabilitação, interdição e morte do sócio)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, nomeando um representante junto da sociedade, mantendo-se patente a quota indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e nesse caso será liquidada nos termos a acordar pelos sócios, esta será pela divisão equitativa percentual, dos fundos e bens da empresa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e dois de Junho de dois mil e doze. — A Técnica, Rita Francisco Dique Sousa Cherequejanhe.

Mylandi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia dezanove de Junho de dois mil e doze, exarada a folhas cento e cinco e seguintes do livro de notas número trezentos e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, Conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que Bernhard Pieter van Dyk, casado, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 468954006, emitido na República da África do Sul, pelo Department of Home Affairs, no dia doze do mês de Julho do ano de dois mil e sete, residente na cidade de Tete, Brenda Van Dyk, casado, maior, cidadão de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, portadora do Passaporte n.º 447384189, emitido pelo Department of Home Affairs, na África do Sul, no dia vinte e cinco do mês de Junho de dois mil e quatro, residente na cidade de Tete, Barnardus Gerhardus Nel, casado, cidadão de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, portador do Passaporte n.º 469628917, emitido pelo Department of Home Affairs, na África do Sul, residente em Pretória, República da África do Sul, Christo de Bruin, casado, cidadão de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, portador do Passaporte n.º A010226468, emitido pelo Department of Home Affairs, na África do Sul, no dia vinte e seis de Abril de dois mil dez, residente em Edenvale, na África do Sul e Johan Ferdinand Barnard, casado, cidadão de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, portador do Passaporte n.º M00002141, emitido pelo Department of Home Affairs, na África do Sul, no dia onze de Junho de dois mil e onze, residente em Kempton Park, África do Sul.

Constituíram uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma Mylandi, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Tete, província do mesmo nome.

SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Um) A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro da Província de Tete.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Pesquisa, exploração e prospecção mineira;
- b) Exploração e transformação industrial de minerais.
- c) Comercialização e exportação de recursos minerais em brutos e processados;
- d) Importação e exportação de equipamentos maquinarias para fins diversos;
- e) Construção Civil;
- f) Transportes de carga e de passageiros;
- g) Exploração turística, agrícola, pecuária, silvícola, aquática, e ecoturismo;
- h) Prestação de serviços de consultoria na área mineira, de construção civil, logística, transportes, turismo e imobiliária;
- i) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da assembleia geral.

QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de cinco quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Três quotas iguais de vinte e cinco por cento do capital social cada uma, correspondentes a sessenta e dois mil e quinhentos meticais, cada uma, pertencentes aos sócios Christo de Bruin, Johan Ferdinand Barnard e Barnardus Gerhardus Nel, respectivamente;
- b) Duas quotas iguais de doze ponto cinco por cento do capital social, correspondentes a trinta e um mil, duzentos e cinquenta meticais cada uma, tituladas pelos sócios Bernhard Pieter van Dyk e Brenda Van Dyk, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral;

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores eleitos pela assembleia geral;

Dois) Compete igualmente a assembleia geral deliberar sobre a remuneração do(s) administrador(s).

Três) Podem ser elegíveis à gerência da sociedade os sócios e/ou terceiros estranhos à sociedade, ficando este obrigado a prestar uma caução.

SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da administração, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do(s) administrador(s).

OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

Um) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar, por uma maioria simples.

NONO

(Cessaçã, divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral;

Dois) No caso de cessação e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência;

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortis causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente com o capital social de responsabilidade limitada;

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa, exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos de deliberação da assembleia geral.

DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previsto nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o ultimo balanço legalmente aprovado.

DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Está conforme.

Chimoio, vinte de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kram Engineering, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no Boletim da República por escritura lavrada no dia doze de Abril de dois mil e doze, exarada a folhas noventa e um e seguintes do livro de notas número trezentos e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, Conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que Bernhard Pieter van Dyk, casado, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 468954006, emitido

na República da África do Sul, pelo Department of Home Affairs, no dia doze do mês de Julho do ano de dois mil e sete, residente na cidade de Tete, Barnardus Gerhardus Nel, casado, cidadão de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, portador do Passaporte n.º 469628917, emitido pelo Department of Home Affairs, na África do Sul, residente em Pretória, República da África do Sul, que age em seu nome e em representação da empresa Kram Engineering (Proprietary), Limited, entidade registada na República da África do Sul.

Constituíram uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos e nas condições seguintes:

PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma Kram Engineering, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Tete, Província do mesmo nome.

SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Um) A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro da Província de Tete.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Pesquisa, exploração e prospecção mineira;
- b) Exploração e transformação industrial de minerais;
- c) Comercialização e exportação de recursos minerais em brutos e processados.
- d) Importação e exportação de equipamentos maquinarias para fins diversos;
- e) Construção Civil;
- f) Transportes de carga e de passageiros;
- g) Exploração turística, agrícola, pecuária, silvícola, aquática, e ecoturismo;
- h) Prestação de serviços de consultoria na área mineira, de construção civil, logística, transportes, turismo e imobiliária;
- i) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da assembleia geral.

QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais, encontra-se integralmente

realizado e corresponde à soma de três quotas desiguais, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- a) Uma com o valor nominal de cento e cinquenta e dois mil, e quinhentos meticais, correspondente sessenta e um por cento do capital social, pertencente a sócia Kram Engineering (Proprietary), Limited;
- b) Outra quota correspondente a trinta por cento do capital social, com o valor de setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Barnardus Gerhardus Nel; e
- c) A ultima quota, com o valor de vinte e dois mil, e quinhentos meticais, correspondente a nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Bernhard Pieter van Dyk, prospectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores eleitos pela assembleia geral;

Dois) Compete igualmente a assembleia geral deliberar sobre a remuneração do(s) administrador(s);

Três) Podem ser elegíveis à gerente da sociedade os sócios e/ou terceiros estranhos a sociedade, ficando este obrigado a prestar uma caução.

SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da administração, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a pratica de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração;

SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do(s) administrador(s);

OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

Um) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar, por uma maioria simples.

NONO

(Cessação, divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral;

Dois) No caso de cessação e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência;

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortis causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas,

bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente com o capital social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa, exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos de deliberação da assembleia geral.

DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;

c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;

d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previsto nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o ultimo balanço legalmente aprovado.

DÉCIMO QUARTO

(Inicio da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Está conforme, Chimoio, doze de Abril de dois mil e doze. — Técnico, *Ilegível*.

Preço — 35,25 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.